

LIDO na 41^º Sessão Ordinária.

Data 10/08/23

Brunf
Secretaria Legislativa



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal

Gabinete do Vereador JOSIVALDO ABRANTES - PDT

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 104223

Data 10/08/23

Brunf
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 50^º Sessão Ordinária.
2^º Discussão.
Data 19/09/23
Brunf
Secretaria Legislativa

**CRIA E INCLUI NO CALENDÁRIO
DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
SANTANA DIA 18 DE MARÇO O DIA
DOS DEMOLAYS NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
SANTANA.**

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 49^º Sessão Ordinária.
1^º Discussão.

Data 14/09/23

Brunf

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Santana Aprovou, e Eu **Sanciono**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e incluído o “Dia Municipal dos DeMolays” no Calendário Oficial do Município de Santana, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de Março.

Artigo 2º - As autoridades Municipais, nesta data, poderão promover sessão solene para homenagear a Ordem DeMolay.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL, EM 08 DE AGOSTO DE 2023.**

Josivaldo Abranches
JOSIVALDO ABRANTES – PDT
Vereador



**Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JOSIVALDO ABRANTES - PDT**

JUSTIFICATIVA

A Ordem DeMolay é uma organização internacional que congrega jovens de 12 a 21 anos, e defendem os ensinamentos do amor filial, reverências pelas coisas sagradas, cortesia, companheirismo, fidelidade, pureza e patriotismo.

Defendem também a liberdade civil, religiosa, política e intelectual, que estão entre os principais objetivos da organização. Dedica-se em preparar jovens homens para levarem uma vida mais próspera, feliz e produtiva. Sob o aconselhamento de adultos, liderança hábil, cidadania consciente, responsabilidade e desenvolvimento do caráter são aprendidos por meio de uma variedade de caminhos, um mundo real de aplicações e atividades. A ordem DeMolay constrói confiança, ensina a responsabilidade, cooperação e serviços comunitários, e fortalece o respeito, o companheirismo, o patriotismo, a reverência e a compaixão. A Ordem DeMolay abre suas portas para jovens homens com idades entre 12 e 21 anos, desenvolvendo a consciência cívica, a responsabilidade pessoal e habilidades de liderança, tão necessárias hoje à sociedade. DeMolay combina essa séria missão com um companheirismo que constrói laços importantes de amizade entre seus associados em mais de 1.200 capítulos espalhados pelo mundo. A Ordem DeMolay é uma organização filosófica e fraternal, fundada nos Estados Unidos dia 18 de Março de 1919 pelo Maçom Frank Sherman Land. É patrocinada e apoiada pela Maçonaria, oficialmente desde 1921, que na maioria dos casos cede o espaço de seu templo para as reuniões dos Capítulos, denominação da célula da organização.

A Ordem é inspirada na história e exemplo de Jacques DeMolay, 22º e último Grão-Mestre (cargo mais alto da hierarquia) da Ordem dos Templários, nascido no século XIII, morto no século XIV, perseguido pela Inquisição da Igreja Católica e executado por ordem do Rei Filipe IV de França, por não entregar seus companheiros ou faltar com fidelidade a seus juramentos.

Há cerca de 2 milhões de membros em todo o mundo e mais de 56 mil no



**Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JOSIVALDO ABRANTES - PDT**

Brasil. O jovem DeMolay que completa 21 anos de idade, é denominado Sênior DeMolay e passa a acompanhar os trabalhos da Ordem através da Associação DeMolay Alumni. No Brasil, distribuídos em mais de setecentos Capítulos, os milhares de DeMolays regulares de todos os estados da federação se reúnem frequentemente.

A Ordem DeMolay foi trazida para o Brasil pelo Maçom Alberto Mansur que, no dia 16 de agosto de 1980, fundou e instalou o Capítulo Rio de Janeiro nº01, o Master da América do Sul, com a iniciação de 63 jovens.

No mundo, a Ordem DeMolay pode ser encontrada em: Aruba (Países Baixos), Alemanha, Austrália, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Estados Unidos, Filipinas, Guam (Estados Unidos), Itália, Japão, Panamá, Paraguai, Peru e Portugal.

A Ordem DeMolay não garante a entrada de seus membros à Maçonaria. Seus membros podem pertencer a qualquer religião, desde que acreditem na existência de um Ser superior e criador, denominado Pai Celestial.

A importância da aprovação do Projeto é refletida pela finalidade da ordem, pelas normas de conduta e Código de Ética, que abaixo pedimos vênia para transcrever:

As Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay.

A Ordem DeMolay invoca sete luzes que iluminam seus caminhos conforme passam pela estrada da vida, simbolizando tudo que é bom e correto, tudo o que juram ser à base de suas vidas:

1. Amor Filial: O amor entre pais e filhos.
2. Reverência pelas Coisas Sagradas: O respeito pelo que é sagrado. Principalmente o amor que temos pelo nosso Pai Celestial.
3. Cortesia: O que ilumina a nossa vida. A nossa Educação.
4. Companheirismo: O amor que temos por nossos irmãos e amigos, que mantêm vivos os ideais de nossa Ordem.



**Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JOSIVALDO ABRANTES - PDT**

5. Fidelidade: Cumprir, conscientemente seus compromissos junto a seus ideais, a seus irmãos e amigos e ao Pai Celestial.

6. Pureza: De pensamentos, palavra e ações.

7. Patriotismo: Amor e respeito por sua pátria, seu povo, suas origens. É a busca de ser sempre um bom cidadão, respeitando as leis de seu País.

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

Josivaldo Abrantes
JOSIVALDO ABRANTES – PDT
Vereador



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 191/2023 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 11 de agosto de 2023.

Ao Excentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, se necessário, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

- Projeto de Lei Nº 46/2023 – PMS** de autoria do ver. Josivaldo Abrantes- PDT – CRIA E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DIA 18 DE MARÇO O DIA DOS DEMOLAYS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA.

Respeitosamente,

Maria de Nazaré Xavier Gomes
Maria de Nazaré Xavier Gomes
Téc. Legislativo - CMS

11/08/23
Recebido
Ass. Gomes



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 228/2023 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 14 de agosto de 2023.

À Senhora vereadora
DIANA CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Assunto: Emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 046/2023 - CMS

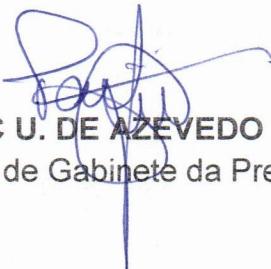
Senhora Vereadora,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei em anexo, para emissão de Parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 58, do Regimento Interno.

Em anexo:

- 1 **Projeto de Lei nº 046/2023 – de autoria do vereador Josivaldo Abrantes** – cria e inclui no calendário de eventos do município de Santana dia 18 de março o Dia dos Demolays no calendário oficial do município de Santana.

Atenciosamente,


PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



Memo nº.151/2023-GAB-VER^a/CMS

Santana-AP, 01 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

cumprimentando-o cordialmente, encaminho a vossa senhoria, o parecer do PROJETO DE LEI N° 46/2023 – CMS, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSIVALDO ABRANTES - PDT, QUE CRIA E INCLUI NO CALENDARIO DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE SANTANA DIA 18 DE MARÇO O DIA DOS DEMOLAYS NO CALENDARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA – AP, para tramitação legal.

Respeitosamente,

Ver. Prof. Diana Chagas
Pinto Castelo - Podem
CPF: 432.378.272-15

Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Devidos
01/09/23
Almeida



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO N° 251/2023 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 04 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Parecer da CCJR

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que analisa Projeto de Lei nº 46/2023 – de autoria do vereador Josivaldo Abrantes – cria e inclui no calendário de eventos do município de Santana dia 18 de março o dia dos demolays.

Atenciosamente,


PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

LIDO na 49^a Sessão Ordinária

Data 14/09/23


Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 1211, 23

Data 04/09/23

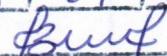

Secretaria Legislativa

PARECER N° 52 /2023

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 49^a Sessão Ordinária

UNICA Discussão.

Data 14/09/23


Secretaria Legislativa

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão
terminativa, ao Projeto de Lei nº 46/2023, de
autoria do Vereador Josivaldo Abrantes - PDT,
que cria e inclui no calendário de eventos do
Município de Santana dia 18 de março o Dia
dos Demolays no calendário oficial do
Município de Santana-AP, a qual esta
comissão opina pela sua aprovação.

AUTOR: VEREADOR JOSIVALDO ABRANTES - PDT

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Josivaldo Abrantes - PDT, o Projeto de Lei nº 46/2023, que cria e inclui no calendário de eventos do Município de Santana dia 18 de março o Dia dos Demolays no calendário oficial do Município de Santana-AP, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 10 de agosto de 2023.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para





ESTADO DO AMAPÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de propositura de autoria do Vereador Josivaldo Abrantes - PDT, que cria e inclui no calendário de eventos do Município de Santana dia 18 de março o Dia dos Demolays no calendário oficial do Município de Santana-AP.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



ESTADO DO AMAPÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

De acordo com o dispositivo supramencionado, se observa que a medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 46/2023 se insere, efetivamente, na definição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Observa-se ainda que a matéria do referido projeto não é de iniciativa privativa do Poder Executivo, não apresentando vício formal na iniciativa, conclui-se pela ausência de obstáculo que possa macular o bom andamento do processo legislativo.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereadora Prof.^a Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Vereador Josiney Pereira Alves - AVANTE
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereadora Profª Diana Castelo – PODEMOS
PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA
RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves - AVANTE
MEMBRO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 46/2023.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo nº 232/2023 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 20 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Josivaldo Santos Abrantes
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de lei aprovado em única discussão na 50ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 19 de setembro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

1. Projeto de Lei nº 46/2023 – de autoria do ver. Josivaldo Abrantes - PDT - CRIA E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DIA 18 DE MARÇO O DIA DOS DEMOLAYS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

Respeitosamente,

Maria de Nazaré Xavier Gomes
Maria de Nazaré Xavier Gomes
Técnico Legislativo - CMS



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

OFÍCIO N° 437/2023/GAB/PRES/CMS

Santana, 20 de setembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana – AP
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.
CEP: 68.928-060. Santana-AP.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 046/2023 - CMS para sanção

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de lei aprovado na 50ª sessão ordinária ocorrida no dia 19 de setembro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 046/2023 – de autoria do vereador Josivaldo Abrantes

– cria e inclui no calendário de eventos do município de Santana dia 18 de março o dia dos demolays no calendário oficial do município de Santana.

Atenciosamente,

Josivaldo Abrantes
VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana/AP



Protocolo 6.041/2023

Código: 904.916.957.305.437.435

De: **Sônia Maria Barbosa Fernandes** Setor: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**

Despacho: **6- 6.041/2023**

Para: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**

Assunto: **Envio de Ofícios para a Prefeitura**

Santana/AP, 28 de Novembro de 2023

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, **reitero** a solicitação quanto à análise e parecer jurídico desta Procuradoria referente ao Projeto de Lei nº **46/2023-CMS**, que cria e inclui no calendário de eventos do município de Santana o dia 18 de março o dia dos Demolays no calendário oficial do município de Santana, autoria do vereador (Josivaldo Abrantes)

Nesse sentido, fixo o prazo de 72 horas para retorno a este Gabinete, em decorrência do recesso da Câmara Municipal de Santana.

Atenciosamente,

Sonia Maria Barbosa Fernandes

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PARECER N° 481/2024 - PGM/PMS/AP
PROCESSO N° 6.041/2023 (Proj. Lei 046/2023)
INTERESSADO (A): GABINETE DO PREFEITO
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 046/2023 – CMS.

01 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 46/2023-CMS de Autoria da Vereadora Diana Castelo, que cria e inclui no calendário de eventos do município de Santana o dia 18 de março o dia dos Demolays no calendário oficial do município de Santana.

O Projeto de Lei em epígrafe veio instruído com os seguintes documentos:

Projeto de Lei 046/2023 (fl. 02); Justificativa (fls. 03-05); Memo. nº 191/2023-SEC/LEG/CMS encaminhando o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fl. 06); Memo. nº 228/2023-GAB/PRES/CMS solicitando emissão de parecer (fl. 07); Memo. nº 151/2023-GAB/VER^a/CMS (fl. 08); Memo. nº 251/2023-GAB/PRES/CMS (fl. 09); Parecer nº 52/2023 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fls. 10-13); Memo. nº 232/2023 – SEC/LEG/CMS encaminhando o Projeto de Lei ao Executivo para sanção (fl. 14); Ofício nº 437/2023-GAB/PRES/CMS encaminhando Projeto de Lei nº 046/2023 – CMS para sanção (fl. 15);.

Para efeito de aferir a legalidade e constitucionalidade do pedido, o processo foi enviado a este Procurador para elaboração de parecer.

É o breve relato.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

02 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como se observa o Projeto Lei em questão é refletida pela finalidade da ordem, pelas normas de conduta e Código de Ética. A Ordem DeMolay é uma organização internacional que congrega jovens de 12 a 21 anos, e defendem os ensinamentos do amor filial, reverências pelas coisas sagradas, cortesia, companheirismo, fidelidade, pureza e patriotismo. Dedicase em preparar jovens homens para levarem uma vida mais próspera, feliz e produtiva. Sob o aconselhamento de adultos, liderança hábil, cidadania consciente, responsabilidade e desenvolvimento do caráter são aprendidos por meio de uma variedade de caminhos, um mundo real de aplicações e atividades.

O referido Projeto de Lei está em sintonia com os princípios constitucionais, a legislação pertinente à matéria, bem como atende ao interesse público, nada havendo em contrário à sua aprovação.

Ante o exposto, opinamos pela transformação do Projeto em Lei com sanção do Prefeito e publicação.

É o parecer.

Santana/AP, 08 de Maio de 2024.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Subprocurador-Geral para Assuntos Legislativos
Decreto nº 0655/2024 - PMS

WAGNER FERNANDO DA SILVA JUNIOR
Assessor Jurídico
Decreto nº 1947/2023 - PMS

APROVO:

RONILSON BARRIGA MARQUES
Procurador Geral do Município de Santana
Decreto 011/2021 PMS



Protocolo 6.041/2023

Código: 904.916.957.305.437.435

De: **Wagner Fernando da Silva Junior** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**

Despacho: **7- 6.041/2023**

Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**

Assunto: **Envio de Ofícios para a Prefeitura**

Santana/AP, 09 de Maio de 2024

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

Prezados(as),

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 046/2023-CMS, de autoria do Legislativo Municipal para as providências pertinentes a este Órgão.

Após análise e observado que o referido PL tramitou regularmente na Câmara de Vereadores, sendo aprovado ao final, encaminho a Minuta da Lei nº 1.517, de 09 de maio de 2024, para as providências pertinentes a sanção e posterior publicação oficial.

Atenciosamente,

Wagner Fernando da Silva Junior
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 18/07/2024 13:55:18 por Glauciany Dos Santos Bosque - assessor i



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 254/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 09 de agosto de 2024.

Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.517/2024 – PMS e cópia do Projeto de Lei nº 46/2023.

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Lei Municipal nº 1.517/2024 – PMS e cópia do Projeto de Lei nº 46/2023, de autoria do vereador Josivaldo Abrantes – que cria e inclui no calendário de eventos do Município de Santana no dia 18 de março o dia dos DEMOLAYS no calendário oficial do município de Santana.

Atenciosamente,


PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

RECEBI
EM 09.08.2024




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO N° 437/24

Recebido em 08/06/24

OFÍCIO N° 626/2024-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 26 de junho de 2024.

Ao Sr.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS

Rua General

Ubaldo Figueira, nº 54. Bairro Central. 68925-186. Santana/AP

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal nº 1.517/2024 - PMS e o Projeto de Lei nº 46/2023.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para o acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal nº 1.517/2024 – PMS, que cria e inclui no calendário de eventos do Município de Santana no dia 18 de março o dia dos DEMOLAYS no calendário oficial do município de Santana.

Informo que a publicação da Lei supramencionada está registrada no Diário Oficial do Município - DOM nº 1805 de 16 de maio de 2024.

Sendo o que se apresenta para o momento elevo, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 0024/2021-GAB/PREF/PMS

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP

<http://www.santana.ap.gov.br>

E-mail: gabinete@santana.ap.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4991-9D27-54E9-1B51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 27/06/2024 14:54:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/4991-9D27-54E9-1B51>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.517, DE 09 DE MAIO DE 2024.

(Autoria: Ver. Josivaldo Abrantes)

**CRIA E INCLUI NO CALENDÁRIO DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA
NO DIA 18 DE MARÇO O DIA DOS
DEMOLAYS NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTANA.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o “Dia Municipal dos DeMolays” no Calendário Oficial do Município de Santana, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de Março.

Art. 2º As autoridades Municipais, nesta data, poderão promover sessão solene para homenagear a Ordem DeMolay.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 09 de maio de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Prefeito do Município de Santana